



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES
Biênio 2013/2014

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 10 DE ABRIL DE 2014

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia-ES		
N.º <u>347</u>	Fls. <u>056</u>	Livro <u>09</u>
Marilândia-ES - Em: <u>11/04/2014</u>		

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de artistas locais em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA**:

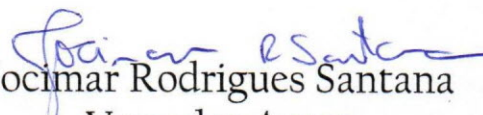
Art. 1º - Nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Marilândia, com a apresentação de bandas e artistas de renome nacional ou regional, fica o município obrigado a destinar 30% (trinta por cento) das contratações para os artistas e bandas locais.

§1º - A obrigatoriedade disposta neste artigo estende-se a feiras culturais, exposições de artistas e festa de emancipação política.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia (ES), 10 de abril de 2014.


Augusto Astori Ferreira
Vereador Autor


Jocimar Rodrigues Santana
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP – 29.705-000 – Marilândia – ES

Biênio 2013/2014

JUSTIFICATIVA

Utilizando mais uma vez de nossas prerrogativas, apresentamos tal projeto de Lei para apreciação deste Plenário, o qual visa beneficiar nos eventos públicos realizados em Marilândia que tenha participação de cantores, bandas ou grupos musicais, no mínimo 30% seja de artistas da terra.

Com aprovação desse projeto, fica instituída na forma da lei a obrigatoriedade da contratação de artistas locais para apresentação.

O objetivo do projeto é porque os artistas da terra às vezes ficam desprestigiados nos eventos.

Marilândia/ES, 10 de abril de 2014.

Augusto Astori Ferreira
Vereador Autor

Jocimar Rodrigues Santana
Vereador Autor